

Vitória (ES), sexta-feira, 13 de Junho de 2025.

Contratada: FORTH VIX GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação do Contrato nº 2024.000059.41201.01, a contar de 01/01/2025, referente à CCT/2025.

Valor: O valor máximo mensal previsto para os serviços objeto do Contrato nº 2024.000059.41201.01 é de R\$ 651.979,44 (seiscentos e cinquenta e um mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: 41.201.18.122.0800.2070 - Administração da Unidade, Fontes 150100010 e 250100010, Natureza de despesa 3.3.90.37.04 - Locação de Mão de obra/Limpeza e Conservação, PO 00867 - Gestão de Unidades de Conservação Cariacica/ES, 11 junho de 2025.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor Geral - IEMA

Protocolo 1571191

**EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
Nº 011/2019**

Processo nº 80839576

Contratante: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

Contratada: VSP VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação do valor do Contrato nº 003/2019, a contar de 01/01/2024.

Valor: O valor máximo mensal previsto para os serviços objeto do Contrato nº 003/2019 é de R\$ 357.684,08 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscents e oitenta e quatro reais e oito centavos) para janeiro a maio do exercício de 2024, R\$ 377.676,27 (trezentos e setenta e sete mil seiscents e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) para junho do exercício de 2024, R\$ 400.524,48 (quatrocentos mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) para julho a dezembro do exercício de 2024 e R\$ 425.202,90 (quatrocentos e vinte e cinco mil duzentos e dois reais e noventa centavos) para janeiro a fevereiro do exercício de 2025

Dotação Orçamentária: Fontes: 500 e 501 Cariacica/ES, 09 de junho de 2025.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor Geral - IEMA

Protocolo 1571204

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

**COMITÊ ORIENTADOR DO ACORDO JUDICIAL
DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO**

RESOLUÇÃO N° 001/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para utilização de recursos do Acordo Judicial para contratação do BNDES, visando à estruturação de projeto de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em municípios do Estado do Espírito Santo.

O COMITÊ ORIENTADOR PARA AS AÇÕES CONSTANTES DO ANEXO 9 PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DO ACORDO JUDICIAL DO

ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, no exercício das competências previstas nos arts. 6º e 10 do seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de contratação de assessoria técnica especializada para a estruturação de projeto de concessão ou parceria público-privada com vistas à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Espírito Santo, nos termos das Leis Federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

Considerando a deliberação do Colegiado Regional da MRAE/ES que autorizou a SEDURB a adotar os procedimentos necessários à contratação da referida assessoria técnica;

Considerando a inclusão do referido projeto na carteira do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) do Estado do Espírito Santo, com indicação do BNDES como entidade estruturadora, aprovada pelo Comitê Gestor do PPI;

Considerando o Parágrafo único da Cláusula 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, que determina que nos casos de arranjos regionais que se estendam para além da Bacia Hidrográfica do rio Doce e litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e Anchieta/ES, os aportes nos referidos contratos de concessão e de PPP, serão limitados ao valor dos investimentos necessários para universalização do saneamento nos municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do rio Doce no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e Anchieta/ES;

Considerando a Nota Técnica ASC/DESAN nº 06/2025, que detalha o modelo de remuneração e os custos associados à estruturação do projeto; e Considerando a Proposta nº 001/2025, apresentada pelo Estado do Espírito Santo ao Comitê Orientador, referente à utilização de recursos do Acordo Judicial, nos termos do Anexo IX - Saneamento;

Resolve:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos oriundos do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, nos termos do Anexo IX - Saneamento, para a contratação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com o objetivo de estruturar projeto de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 32 (trinta e dois) municípios do Estado do Espírito Santo.

§1º Os municípios contemplados no estudo são: Alegre, Alfredo Chaves, Aracruz (área não atendida pela CESAN), Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Guapimirim (incluindo Marataízes - sistema integrado), Itapemirim, Ibitirama, Iguape, Itaguaçu, Itapemirim (incluindo Marataízes - sistema integrado), Itarana, Jaguá, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, Marataízes, Marilândia, Mimoso do Sul, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Mateus, Sooretama, Vargem Alta, Laranja da Terra, Piúma, Ponto Belo, Mucurici, Pinheiros, Montanha e Presidente Kennedy.

§2º O limite de que trata o Parágrafo único da Cláusula 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão será a soma do valor de investimentos necessários à universalização dos municípios que integram o referido acordo.

Art. 2º A remuneração devida ao BNDES observará os termos da Nota Técnica ASC/DESAN nº 06/2025 e compreenderá:

I - parcela fixa no valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), acrescida de parcela variável proporcional à base de cálculo definida nos estudos técnicos;

II - ressarcimento integral dos valores efetivamente despendidos com a contratação de terceiros e com serviços especializados necessários à estruturação do projeto, limitados ao valor informado pelo Ofício ASC/DESAN n.º 04/2025 do BNDES.

III - valor de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais), em caso de insucesso total da estruturação, além do ressarcimento previsto no inciso II;

IV - pagamento, em caso de sucesso, a ser realizado pelo vencedor do certame licitatório.

Parágrafo único. Em caso de insucesso, os custos referidos neste artigo serão suportados com recursos do Acordo Judicial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de junho de 2025.

MANOEL RENATO MACHADO FILHO

Titular: Representante da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

MARCEL OLIVI GONZAGA BARBOSA

Suplente: Representante da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

RICARDO

IANNOTTI DA ROCHA

Titular: Representante do Estado do Espírito Santo

CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES

Titular: Representante do Estado do Espírito Santo

Protocolo 1571744

PORTRARIA Nº 038-R, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Disciplina a elaboração do Planejamento de Contratações Anual - PCA, no âmbito da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.46, alíneas "a" e "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975;

Vitória (ES), sexta-feira, 13 de Junho de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 5.307-R, de 15 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a governança das contratações públicas e institui o Planejamento de Contratações Anual - PCA, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, em especial o constante nos artigos 8º a 25;

RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Contratação Anual - PCA, instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente ao de sua elaboração, no âmbito da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, será coordenado e consolidado pela Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos - SUBAD.

Art. 2º Compreendem objetivos do PCA:

I - racionalizar as contratações públicas;
II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV - evitar o fracionamento de despesas; e,
V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 3º O PCA deverá apresentar, para cada contratação, as informações mínimas definidas nas normativas vigentes no período de sua elaboração.

Art. 4º Até a primeira quinzena de março do ano de elaboração do PCA, a Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos - SUBAD, a Subsecretaria de Estado de Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Social - SUBHAB, a Subsecretaria de Estado de Programas Urbanos - SUBURB e a Subsecretaria de Estado de Política Estadual de Saneamento e Apoio Regional - SUPES, deverão encaminhar à SUBAD documento com as informações de demanda de suas respectivas áreas (gerências, grupos, unidades administrativas), conforme art. 3º, com exceção da classificação orçamentária, visando a consolidação dos dados.

Art. 5º Encerrado o prazo disposto no artigo 4º, a SUBAD deverá adotar as medidas necessárias para a conclusão, a consolidação e o encaminhamento do PCA para aprovação da Autoridade Competente, até o prazo estabelecido na legislação estadual vigente do ano de sua elaboração.

Parágrafo único. A Autoridade Competente poderá reprovar itens do PCA ou devolvê-lo ao setor responsável pela consolidação - SUBAD, se necessário, para realizar adequações junto às áreas demandantes, observado o prazo estabelecido na legislação estadual vigente do ano de sua elaboração.

Art. 6º A Autoridade Competente encaminhará o PCA aprovado à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, para subsidiar a confecção da lei orçamentária anual do exercício seguinte, no prazo estabelecido na legislação estadual vigente do ano de sua elaboração.